

Correspondência Eletrônica - 80176313

Data de Envio:

15/02/2022 17:17:12

De:

SEGOV/Gabinete <segov.gab@buriti.df.gov.br>

Para:

implanta@gmail.com

Assunto:

Decisão nº 3838/2009 - TCDF. Irregularidades ocorridas nas Administrações Regionais.

Mensagem:

Ofício Nº 197/2022 - SEGOV/GAB Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2022.

À Empresa

IMPLANTA CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: SCIA Quadra 14, Conjunto 10, Lote 13, Guará, Brasília-DF

CEP: 71.250-220

Email: implanta@gmail.com

Assunto: Decisão nº 3838/2009 - TCDF. Irregularidades ocorridas nas Administrações Regionais.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste comunicar a publicação da Portaria nº 03 (80075528), de 10 de janeiro de 2022, no DODF nº 11, de 17 de janeiro de 2022, página 3, expedida por esta Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, em razão do Processo Administrativo nº 0480-001057/2009, autuado em 23/06/2009, o qual resultou em Comissão de Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades, entre outras, indícios de favorecimento e de conluio entre as empresas licitantes para contratação de execução de obras, no caso a empresa IMPLANTA CONTRUÇÕES LTDA, promovidas pela Administração Regional de Taguatinga - RA III, por meio de Convite nº 59/2008 (reforma da Praça da CNF 01, incluindo quadra de esporte, setor F, Norte).

Nesse contexto, a informamos que o Processo físico supracitado fora autuado em razão da Decisão nº 3838/2009, exarada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, quando apreciou o Processo nº 1.966/2009, na Sessão Ordinária nº 4262, realizada em 18/06/2009, do DODF de 06/07/2009, referente à Representação nº 05/2009 do Ministério Público de Contas do Distrito Federal (fls. 2-4), acerca das irregularidades ocorridas nas Administrações Regionais, cujo teor da referida Decisão transcrevemos a seguir:

"O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu o posicionamento do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção, realizado em atenção ao inciso III da Decisão nº 671/2009; b) dos documentos juntados aos autos (fls. 71/122); c) dos anexos I a VII; II. determinar à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF que: a) instaure os devidos processos administrativos, ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 87, c/c art. 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993, em razão das irregularidades comentadas no Tópico I do Relatório de Inspeção, às seguintes empresas: HB Engenharia Ltda.; WRM Engenharia e Construções Ltda.; ANGLO Construções e Reformas Ltda.; SKALA Construtora Ltda.; DLM Construções Ltda.; MANDALA Ind. e Com. de Pré-Moldados Ltda.; Construtora POLO Comércio e Incorporações Ltda.; WEG Empreendimentos de Obras Civis Ltda.; IJ Engenharia e Construções Ltda.; MENEZES Engenharia e Construções Ltda.; IMPLANTA Construções Ltda.; MG Construtora Ltda.; MULTWORK Construtora Ltda.; ALPAR Engenharia Ltda.; SUPREMA Engenharia e Comércio Ltda.; CIDADE Engenharia Ltda. e MÉRITO Engenharia Ltda.; b) adote, com fulcro no

art. 45 da Lei Complementar nº 01/1994, as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei em razão das irregularidades comentadas no Relatório de Inspeção, atentando para o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93; c) oriente a Administração Regional de Taguatinga (RA-III) para que, adotando as devidas cautelas quanto à qualidade das obras, proceda ao seu recebimento, promovendo a competente liquidação da despesa; d) informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do resultado das providências adotadas; III. determinar a audiência: a) dos servidores mencionados no parágrafo 28 da instrução para que apresentem justificativas, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das irregularidades comentadas no Tópico II do Relatório de Inspeção, vez que estão sujeitos à sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 182, inciso I, do Regimento Interno do TCDF; b) dos servidores mencionados no parágrafo 43 da instrução para que apresentem justificativas, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das irregularidades comentadas no Tópico III do Relatório de Inspeção, vez que estão sujeitos à sanção prevista no art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c art. 182, inciso II, do Regimento Interno do TCDF; c) do Administrador Regional de Taguatinga, nomeado no parágrafo 53 da instrução, para que apresente justificativas, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a irregularidade comentada no Tópico IV do Relatório de Inspeção, pois está sujeito à sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c o art. 182, inciso I, do Regimento Interno do TCDF; IV. dar ciência desta decisão às empresas a seguir relacionadas, contratadas pela Administração Regional de Taguatinga RA III por intermédio dos convites enfocados no Relatório de Inspeção, para, caso queiram, manifestarem-se, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das apurações objeto dos presentes autos: HB Engenharia Ltda.; MANDALA Ind. e Com. de Pré-Moldados Ltda.; MULTWORK Construtora Ltda.; WEG Empreendimentos de Obras Civis Ltda.; ANGLO Construções e Reformas Ltda.; WRM Engenharia e Construções Ltda.; MG Construtora Ltda.; SUPREMA Engenharia e Comércio Ltda. e DLM Construções Ltda.; V. autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Inspeção e dos documentos de folhas 83/120 à Administração Regional de Taguatinga, à Secretaria de Estado de Governo, órgão ao qual se encontram vinculadas as RAs, e à Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF, para subsidiar o cumprimento desta decisão, ante a prerrogativa inserta no art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, com vistas à aplicação da medida prevista no art. 87, inciso IV, do mencionado dispositivo legal; b) a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), em razão do disposto no art. 185 do Regimento Interno do TCDF, por intermédio do Parquet que atua junto ao Tribunal, para que sejam levadas avante as averiguações dos ilícitos puníveis na esfera penal; c) o retorno dos autos à 1ª ICE."

Assim, com base no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo da Casa Civil do Distrito Federal, acostado aos autos do Processo nº 0480-001057/2009, às fls. 283-299, e nas manifestações exaradas pela Nota Técnica nº 11/2021 - SEGOV/AJL/UNLA, expedida pela Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, na qual sugeriu a não aplicação de penalidade à empresa IMPLANTA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.841.908/0001-28, informamos que fora incluído aos autos do presente processo o Ato de Julgamento do Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, cuja decisão é a que segue:

"Em face das considerações expendidas no dispositivo, e, no uso das atribuições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, DECIDO:

a) acolher o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo da Casa Civil do Distrito Federal, nos autos do processo nº 0480-001057/2009, fls.283-299, bem como as manifestações exaradas pela Nota Técnica nº 11/2021 - SEGOV/AJL/UNLA (Doc. SEI/GDF nº 77668158), na qual sugeriu a NÃO APLICAÇÃO DE PENALIDADE em face da empresa IMPLANTA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.841.908/0001-28;

b) concomitante à publicação do decisum, intimar os representantes legais da empresa IMPLANTA CONSTRUÇÕES LTDA por meio de intimação pessoal por servidor designado ou pelos serviços do Correios para conhecimento desta decisão."

Ato contínuo, fora providenciada por esta Pasta a publicação da Portaria nº 03 (80075528), de 10 de janeiro de 2022, no DODF nº 11, de 17 de janeiro de 2022, página 3.

Diante do exposto, encaminhamos a Vossa Senhoria o presente Ofício para ciência quanto à publicação da Portaria supracitada desta Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, acerca do Processo Administrativo em comento, no que tange à empresa IMPLANTA

CONSTRUÇÕES LTDA, ao tempo em que colocamo-nos à disposição.

Aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Governo

Anexos:

Nota_Tecnica_77668158_SEI_GDF___57525733___Nota_Tecnica_11.pdf
Portaria_80075528_Portaria_n__3_de_11_de_janeiro_de_2022.pdf
Oficio_80127702.pdf